



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2008**

<u>PROCESSO</u>	739/2008 - JFPI.
<u>OBJETO</u>	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sob as modalidades <u>Local</u> , e <u>Longa Distância Nacional</u> , para atender à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí e Subseção Judiciária de Picos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – <b>Anexo I</b> .
<u>TIPO DE LICITAÇÃO</u>	Menor Preço.
<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>	Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, e subsidiariamente, Lei n. 8.666, de 21.06.1993, e alterações.
<u>ABERTURA</u>	Data: <b>09/10/2008</b> . Hora: <b>09h</b> (nove horas) – Horário de Brasília. Local: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<u>TELEFONES</u>	(86) 2107-2851
<u>FAX</u>	(86) 2107-2852



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**

**PREGÃO Nº 21/2008**  
**PROCESSO Nº 739/2008-JFPI**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 313/2008, de 19.09.2008, do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, regida pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas alterações, demais normas que regem a matéria, pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no Processo 739/2008-JFPI.

**I - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sob as modalidades Local, e Longa Distância Nacional, para atender à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí e Subseção Judiciária de Picos, conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

**II – DA ABERTURA**

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados, realizar-se-á a sessão pública para a abertura do certame:

**DATA: 09/10/2008.**

**HORA: 09h (nove horas) – horário de Brasília.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

2.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a sessão pública adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

**III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. **A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.**

3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou de eventual desconexão.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

3.5.1. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

3.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.3. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

#### **IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por meio do *sítio* <http://www.comprasnet.gov.br/>.

4.1.1. O credenciamento se fará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **V - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

5.1. A Pregoeira e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

5.1.1. No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital a Pregoeira efetuará a abertura das propostas encaminhadas na forma eletrônica por meio do *sítio* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/);

5.1.2. Abertas as propostas, a Pregoeira verificará a conformidade do item com os requisitos estabelecidos no Edital;

5.1.3. Caso seja verificado que o item não atende aos requisitos estabelecidos, este será desclassificado pela Pregoeira, passando-se em seguida a abertura da fase de lances;

5.1.4. Classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

5.1.5. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, a Pregoeira recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante

imediatamente classificada no item, e assim, sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

5.1.6. Obtida uma proposta de preços julgada aceitável, a Pregoeira consultará a base de dados do SICAF, para verificar o cumprimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

5.1.7. Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios mencionados na alínea anterior, a Pregoeira fixará o prazo máximo de 02 (duas) horas para que a licitante encaminhe, via fax, os documentos exigidos no subitem 10.5, igualmente exigidos para fins de habilitação;

5.1.8. Verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;

5.1.9. Encerrada a fase de habilitação do certame, e não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame em favor da licitante julgada vencedora;

5.1.10. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

5.2. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

5.3. A Pregoeira e a autoridade superior da Judiciária Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

## VI – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços até às **09h do dia 09/10/2008 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos;

6.5. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente, conforme subitem 6.8. deverão constar:

6.5.1. Conter os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

6.5.2. Preços em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, compatível com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;

6.5.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período mencionado neste subitem;

6.5.4. Apresentar cotação de preços, conforme Anexo II em moeda corrente nacional e contendo os preços das ligações telefônicas e percentuais de descontos em seus valores unitários, expressos em Real, em algarismos e por extenso, obedecendo aos requisitos e descrições contidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, exceto impostos e taxas, conforme subitem 6.5.7.2 do Edital;

6.5.5 - Os preços das ligações telefônicas a serem considerados nesta Licitação serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão.

6.5.6 - A proposta de preços deverá ser entregue conforme modelo de Planilha de Formação de Preços – Anexo II.

6.5.7 – A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, deverá ofertar percentual de desconto para cada subitem, que poderá ser igual, ou não, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS nos termos da PLANILHA ESTIMATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

6.5.7.1 - A proposta que não indicar o(s) percentual(is) de desconto(s), este(s) será(ão) admitido(s) como de valor zero.

6.5.7.2 - Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, **exceto os impostos e as taxas, que não se incluem nos preços, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.**

6.5.7.3 – O(S) PERCENTUAL(IS) DE DESCONTO(S) proposto(s), levado(s) em consideração para efeito de julgamento, será(ão) de exclusiva e total responsabilidade da contratada, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.5.7.4 - A licitante poderá juntar à proposta, e dela ser parte integrante, o seu PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL ou, caso vencedora, encaminhá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Pregoeiro, posteriormente.

6.5.7.5 - Para efeito desta licitação, a proposta apresentada neste Pregão, constituir-se-á em um PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS COM DESCONTO.

6.5.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

6.6. Uma vez recebidas as propostas, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital;

6.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias corridos, se o proponente, consultado pela Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, assim concordar;

6.8. A proposta vencedora ajustada ao lance dado, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados à Pregoeira, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pela Pregoeira aos licitantes por meio de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, através do fax n. (86) 2107-2852, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

## VII – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O início da Sessão Pública, via sistema eletrônico (internet), será na data e horário previstos neste Edital e se realizará de acordo com as disposições constantes no Decreto n. 5.450/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

7.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro por meio de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes pela Pregoeira por meio do Sistema Eletrônico, após o que o item entrará em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

8.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

## IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **menor preço por item** e poderá encaminhar contraproposta, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

9.2. Após a análise e a aceitação da proposta, enviada via fax ou em original, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, a Pregoeira adjudicará o respectivo item à licitante vencedora.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de

classificação, segundo o critério do **menor preço por item** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

## X - DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a etapa de lances, para a verificação da validade da documentação abaixo relacionada:

- a) prova de regularidade junto ao INSS;
- b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto a Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

10.2. A licitante detentora da melhor oferta também deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

10.2.1. Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme **Anexo III**;

10.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;

10.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

10.3.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da Região a que estiver vinculada a licitante;

10.3.2. Declaração da licitante indicando do seu quadro de pessoal, no mínimo um funcionário para acompanhar a execução dos serviços e manter contato com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, devendo constar os seguintes dados: Nome completo, n. do documento de identidade e do CPF e sua função na Empresa;

10.3.2.1. O(s) profissional(is) indicado(s) poderá(ão) ser substituído(s) durante a vigência do contrato, por outro de experiência equivalente ou superior, desde que seja comunicada a substituição à Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí;

10.4. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante cópia do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização para a prestação dos serviços, outorgada pelo poder concedente, ou cópia da publicação do extrato de concessão no Diário Oficial da União, nos termos da legislação em vigor.

10.5. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, deverão ser encaminhados à Pregoeira, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pela Pregoeira aos licitantes, por meio de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, através do fac-símile n. (86) 2107-2852, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

10.6. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar em plena validade e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

## **XI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

11.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a respectiva petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memorial e eventuais contra-razões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Excelentíssimo senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, localizado na Av. Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, Teresina -PI, nos dias úteis, no horário das 8h às 15h, horário de Brasília-DF.

12.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

## **XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto da presente licitação correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí.

13.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

## XIV – DO PAGAMENTO

14.1 A **licitante vencedora** apresentará, mensalmente, **nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica**, para liquidação e pagamento da despesa pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, no **prazo de 10 (dez) dias** contados da apresentação dos documentos no Protocolo Administrativo da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, mediante ordem bancária de crédito (OBC), creditada em conta bancária ou por meio de ordem bancária fatura (OB futura) com código de barras.

14.1.1 - As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de notas fiscais, acompanhadas dos relatórios de que trata a **Condição 16.1.18**.

14.1.2 - O pagamento das contas telefônicas somente será efetivado após a verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto à Seguridade Social – **CND**, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRS** e à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter-se com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

14.1.3. Os preços cobrados pela **licitante vencedora** nas contas telefônicas deverão ser aqueles oferecidos neste **Pregão**, ressalvado o disposto na **Condição 16.1.11**.

14.1.4. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e os serviços prestados, independente de horário e do dia da semana.

14.2. A Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. A Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

14.5. Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo *pro rata* dia.

14.5.1. Para os mencionados atrasos, fica estipulado, também, o percentual de 1% (um por cento) para multa, e 0,03% (três centésimos por cento) para juros de mora ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

## XV – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A convocação pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do contrato deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, conforme Art. 64 - caput, do mencionado diploma legal, devendo a empresa adjudicatária comparecer a esta

Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, dentro do prazo aqui estipulado, apresentar a garantia escolhida, na Seção de Contratos Administrativos.

15.2. É facultado, à Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 15.1, injustificadamente, chamar os demais licitantes na ordem de classificação, conforme Inciso XXIII combinado com o Inciso XVI, do art. 4º, da Lei n.º 10520/02, e de acordo com o contido no subitem 10.3 do Edital.

15.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo fixado no subitem 15.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções descritas no item 13, a contar da data da recusa, conforme Art. 81 - Caput, da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim **sucessivamente**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os Incisos XV e XVI do Artigo 11 - Decreto n.º 3.555/2000.

15.5. O adjudicatário terá que oferecer, como garantia do contrato, uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

15.6. As modalidades de garantia a que se refere o subitem 15.5 contemplarão 5% (cinco por cento) do valor adjudicado e ficarão retidas até o completo cumprimento do contrato.

## **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Além das disposições estabelecidas neste Edital de Pregão, Termo de Referência com seus anexos e na Minuta de Contrato anexa, constituirão ainda, obrigações da Contratada:

16.1.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí;

16.1.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí;

16.1.4. Responder pelo cumprimento dos dispositivos legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

16.1.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

16.1.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

16.1.7. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

16.1.8. Comunicar à Seção de Modernização Administrativa – SEMAD, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

16.1.10. A Contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;

16.1.11. Repassar a Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado SOBRE O PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO proposto, inclusive os de horários reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na Proposta apresentada;

16.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais com a ANATEL;

16.1.13. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre com perfeita ordem;

16.1.14. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem sub-contratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, se prévio consentimento, por escrito, da contratante;

16.1.16. Comunicar à Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivo, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

16.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.18. Fornecer, na forma solicitada pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, o demonstrativo de utilização dos serviços; **(vide 14.1.1)**

16.1.19. Habilitar todas as linhas no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, havendo necessidade plenamente justificada, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor competente da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, de acordo com a demanda apresentada.

## **XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PIAUÍ**

17.1. À Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, após a retirada da Nota de Empenho, caberá:

- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí;
- 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 17.1.3. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí;
- 17.1.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 17.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis àqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí;
- 17.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de forma maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 17.1.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 17.1.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 17.1.10. Emitir, por intermédio da SEMAD, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- 17.1.11. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 17.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificado;
- 17.1.13. Outras obrigações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

## **XVIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

18.1- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido.

18.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega na Nota Fiscal de Serviços Telefônicos (conta telefônica), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados.

18.1.2. Definitivamente, em até 5(cinco) dias úteis.

18.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

18.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí.

## **XIX – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Supervisor da Seção de Modernização Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

19.3. A Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato a ser firmado.

## **XX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1. O Contrato a ser firmado com a Empresa vencedora terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inciso II, Lei n.º 8.666/93, de acordo com especificações deste Edital, seus Anexos, tendo eficácia legal, após a publicação do seu extrato no D.O.U.

20.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí.

20.3. Em caráter excepcional e devidamente justificado, contados 60 (sessenta) meses, o prazo de que trata o subitem **20.1**, de acordo com o § 4º do Artigo 57 da referida Lei, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

## **XXI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

21.1. Os preços cotados não serão reajustados durante os primeiros doze meses de vigência do contrato. Ocorrendo, porém, a prorrogação de sua vigência, os serviços serão majorados no mesmo percentual de aumento ou desconto que for concedido pela empresa ao seu PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS contratado, devendo o desconto contratado incidir sobre este valor.

## **XXII – DAS PENALIDADES**

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

22.2. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

22.3. Caso a empresa vencedora se recuse a receber a Nota de Empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação sendo lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no subitem 22.1.

22.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Piauí, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

22.6. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Piauí terá o prazo de 05 (cinco) dia úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

22.7. A aplicação de quaisquer das penalidades prevista neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

23.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí a presente licitação poderá ser:

23.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

23.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

23.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;

23.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital;

23.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

23.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

23.7. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas;

23.8. São partes integrantes deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência;  
ANEXO II – Modelo de Proposta;  
ANEXO III - Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);  
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor;  
ANEXO V – Minuta do Contrato.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor;

19.10. Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Pregoeira ou membros da equipe de apoio, no 2º (segundo) andar do Edifício-sede da Justiça Federal - PI, situado na Av. Miguel Rosa, 7315, Redenção, Teresina - PI, ou pelo fone (86) 2107-2851, ou pelo fax (86) 2107-2852, nos dias úteis, das 8h às 15h, horário de Brasília-DF.

Teresina, 26 de setembro de 2008.

Roberta da Silva Freire  
Pregoeira

Rosana da Costa Athayde  
Equipe de Apoio

Edvaldo Rodrigues da Silva  
Equipe de Apoio

## ANEXO I

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 739/2008 - JFPI PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2008

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-COMUTADO PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI

##### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sob as modalidades Local, e Longa Distância Nacional, para atender à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí e Subseção Judiciária de Picos, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e os seguintes diplomas legais:

- a) Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- b) Lei nº 10.520, de 17/07/02;
- c) Decreto 5450/2005;
- c) Lei nº 9.742, de 16/07/97 (Lei Geral das Telecomunicações);
- d) Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorgas – PGO);
- e) Resolução ANATEL nº 84 de 30 de dezembro de 1998 (Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração).

##### 1.1 - DO STFC:

A contratação desses serviços compreenderá as seguintes modalidades:

- a) LOCAL (Área Conurbada);
- b) LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, incluindo Degraus 1, 2, 3 e 4.

##### 2- DAS DEFINIÇÕES

**2.1 - Área Local** - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**2.2 - Setor** - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou Municípios, conforme definido no PGO;

**2.3 - Região** - divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;

**2.4 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** - serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

**a. Serviço Local** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

**b. Serviço de Longa Distância Nacional** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos situados dentro do território nacional.

**2.5 - Perfil de Tráfego** - quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

**2.6 - Plano Básico de Serviços** - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

**2.7 - Plano Alternativo de Serviços** - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

**2.8 - Código de Acesso (número do telefone)** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

**2.9 - Planilha de Formação de Preços** - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

### **3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**

**3.1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado local:** ligações oriundas de um telefone fixo da Justiça Federal de Primeiro Grau - PI nas cidades de Teresina e Picos, para essas mesmas cidades ou para cidades circunvizinhas, cujas distâncias não caracterizem degrau tarifário.

**3.2 - Serviço de Longa Distância Nacional,** assim entendidas as ligações oriundas de um telefone fixo da Justiça Federal de Primeiro Grau - PI nas cidades de Teresina e Picos para qualquer cidade situada no território nacional.

### **4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS, PERTENCENTES À JUSTIÇA FEDERAL NO PIAUÍ**

#### **4.1 - Seção Judiciária do Piauí**

- Central telefônica 220volts, canais 2E1, 294 ramais analógicos, 31 ramais IP, 60 troncos digitais, 10 troncos IP, 16 licenças de softphone, marca Alcatel, modelo OMNIPCX Interprinc, com 31 aparelhos telefônicos digitais.

#### **4.2 - Subseção Judiciária de Picos/PI**

- Central telefônica 220volts, canais 2E1, 27 ramais analógicos, 3 ramais IP, 30 troncos digitais, 2 troncos IP, 2 licenças de softphone, marca Alcatel, modelo OMNIPCX Interprinc, com 5 aparelhos telefônicos digitais.

### **5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**5.1 – Na Seção Judiciária do Piauí, situada na Av. Miguel Rosa, 7315 – Bairro Redenção – Teresina/PI:**

Os serviços serão prestados mediante o aproveitamento da estrutura física da central telefônica que abrange 60 (sessenta) linhas tronco digitais, 2(dois) canais E1 e 4 blocos DDR.

**5.2 – Na Subseção Judiciária de Picos/PI, situada na Rua Santo Antônio, 74 – Centro – Picos/PI:**

Os serviços serão prestados mediante o aproveitamento da estrutura física da central telefônica que abrange 10 (dez) linhas tronco digitais, no mínimo, 1 (um) canal E1 e 1 bloco DDR.

## **6 - PERFIL DE TRÁFEGO**

6.1 - O perfil de tráfego, abaixo discriminado, das ligações telefônicas efetuadas, servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser proposto. Portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Justiça Federal de Primeiro Grau - PI.

### **6.2 – STFC-LOCAL: PERFIL ESTIMADO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**

#### **6.2.1 – TERESINA**

Tipo de ligação	Estimativa anual em minutos (NORMAL)	Estimativa anual em minutos (REDUZIDO)
FIXO-FIXO	205.080	18.216
FIXO-MÓVEL	86.388	9.816

#### **6.2.2 – PICOS**

Tipo de ligação	Estimativa anual em minutos (NORMAL)	Estimativa anual em minutos (REDUZIDO)
FIXO-FIXO	16.539	912
FIXO-MÓVEL	2.040	72

### **6.3 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA: PERFIL ESTIMADO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**

#### **6.3.1 - Serviço de telefonia de Longa Distância Nacional - LDN**

Origem da chamada: Teresina

<b>COMUNICAÇÃO FIXO-FIXO</b>					
<b>DEGRAUS</b>	<b>DISTÂNCIA GEODÉSICA (em KM)</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS</b>			
		<b>DIFERENCIA DA</b>	<b>NORMAL</b>	<b>REDUZIDA</b>	<b>SUPER REDUZIDA</b>
01	ATÉ 50	121	119	120	120
02	ACIMA DE 50 ATÉ 100	265	172	120	120
03	ACIMA DE 100 ATÉ 300	5.036	2.437	120	120
04	ACIMA DE 300	22.033	8.628	120	120
<b>COMUNICAÇÃO FIXO-MÓVEL</b>					
<b>TIPO DE COMUNICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE MINUTOS</b>				
	<b>NORMAL</b>				
VC-2	9.625				
VC-3	11.582				

### 6.3.2 - Serviço de telefonia de Longa Distância Nacional

Origem da chamada: Picos

COMUNICAÇÃO FIXO-FIXO					
DEGRAUS	DISTÂNCIA GEODÉSICA (em KM)	QUANTIDADE DE MINUTOS			
		DIFERENCIA DA	NORMAL	REDUZIDA	SUPER REDUZIDA
01	ATÉ 50	1.596	216	120	120
02	ACIMA DE 50 ATÉ 100	600	312	120	120
03	ACIMA DE 100 ATÉ 300	13.584	5.004	480	120
04	ACIMA DE 300	4.644	2.652	2.184	120
TIPO DE COMUNICAÇÃO		QUANTIDADE DE MINUTOS			
		NORMAL			
VC-2		5.712			
VC-3		804			

## 7- HORÁRIO DE TARIFAÇÃO

### 7.1 STFC - LOCAL

HORÁRIO DE TARIFAÇÃO - STF-LOCAL		
FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL		
HORÁRIO	NORMAL	REDUZIDA
DIAS ÚTEIS	08:00 h às 19:59:59 h	20:00 h às 07:59:59 h
SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS		00:00 h às 23:59:59 h

### 7.2 STFC - LDN

HORÁRIO DE TARIFAÇÃO - LDN				
FIXO-FIXO				
HORÁRIO	DIFERENCIADA	NORMAL	REDUZIDA	SUPER REDUZIDA
DIAS ÚTEIS	09:00 h às 11:59:59 h	07:00 h às 08:59:59 h	06:00 h às 06:59:59 h	00:00 h às 05:59:59 h
	14:00 h às 17:59:59 h	12:00 h às 13:59:59 h	21:00 h às 23:59:59 h	
	-	18:00 h às 20:59:59 h	-	
SÁBADO	-	07:00 h às 13:59:59 h	06:00 h às 06:59:59 h	
	-		14:00 h às 23:59:59 h	
DOMINGO/FERIADO	-	-	06:00 h às 23:59:59 h	
FIXO-MÓVEL				
HORÁRIO	NORMAL	REDUZIDA		
DIAS ÚTEIS E SÁBADOS	07:00 h às 20:59:59 h	00:00 h às 06:59:59 h 21:00 h às 23:59:59 h		
DOMINGO E FERIADOS		00:00 h às 23:59:59 h		

## 8- DA PROPOSTA

A proposta deverá ser expressa, clara, sem emenda, rasura, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada. A licitante deverá cotar o preço unitário e global para cada item, em real, com as tarifas constantes do **PLANO BÁSICO/PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** da prestadora aprovado pela ANATEL, que deverá ser juntado à proposta, bem como o percentual de desconto na forma do solicitado na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** de

que trata o ANEXO II. Para efeito desta contratação, a proposta da licitante constituir-se-á em um **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, COM DESCONTO** a ser oferecido.

## **9- DO PREÇO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

9.1- Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do **PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** de cada uma das empresas, aprovado pela ANATEL, levando em conta, para efeito de proposta, o perfil de tráfego constante do **Item 6.**, e o horário de tarifação constante do **item 7.**

9.2 – Os preços deverão ser apresentados por minuto para todos os serviços.

9.3 - O percentual de desconto ofertado para cada serviço incidirá sobre todas as chamadas, independentemente do dia, hora ou distância das chamadas efetuadas.

9.4 - Os preços e percentuais de descontos propostos e considerados para efeito de julgamento da melhor proposta serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os ofertarem, não lhes cabendo, portanto, o direito de, após, encerrada a fase de lances verbais, pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

9.5 - Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados expressamente e autorizados pela Justiça Federal de Primeiro Grau - PI.

## **10 - DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

10.1 – A empresa poderá oferecer percentuais de desconto, considerando o perfil de tráfego informado pela Justiça Federal de Primeiro Grau - PI, por modalidade de serviço. Esses percentuais de desconto serão aplicados sobre o produto da quantidade de minutos pelo preço das ligações constantes do **PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** da prestadora, conforme indicado nas **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** de que trata o **ANEXO II.**

10.2 - Durante todo o período contratual, o(s) percentual(is) de desconto cotado(s) na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** aprovados e divulgados pela ANATEL.

10.3 - Repassar a Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado **SOBRE O PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO** proposto, inclusive os de horários reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na Proposta apresentada.

## **11 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS**

11.1 - Estima-se um custo total anual dos serviços da ordem de R\$ (117.297,43).

11.2 - O custo anual estimado dos serviços, individualmente considerados, é o seguinte:

a) Despesas com telefonia fixa STFC-local: R\$ (74.742,29), resultado do somatório dos totais abaixo;

a.1) Despesas com chamadas em Teresina: R\$ 71.681,04

a.2) Despesas com chamadas em Picos: R\$ 3.061,25

b) Despesas com telefonia fixa LDN: R\$ (42.555,14), resultado do somatório dos totais abaixo:

b.1) Despesas com chamadas em Teresina: R\$ 26.339,50

b.2) Despesas com chamadas em Picos: R\$ 16.215,64

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS MÍNIMAS DA EMPRESA CONTRATADA**

**12.1** - Disponibilizar os serviços na forma constante em seu PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, incluindo-se todos os serviços postos à disposição do público em geral;

**12.2** - Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, dentre seu quadro de empregados, um encarregado, na cidade de Teresina, pela execução do objeto deste termo de referência, que acompanhará a execução dos serviços e desempenhará as funções de interlocutor entre a Justiça Federal de Primeiro Grau - PI e a Contratada.

**12.3** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços contratados;

**12.4** - Prestar os serviços contratados ininterruptamente durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

**12.5** - Fornecer à Justiça Federal - PI o perfil de tráfego das ligações, com os detalhamentos exigidos pela legislação vigente e em mídia eletrônica (CD-ROM) e arquivos exportáveis para planilha eletrônica, onde possa se visualizar informações como quantitativo de chamadas, quantidade de minutos, telefones origem e destino, valores das ligações e de graus, no caso, do serviço de longa distância.

**12.6** - Faturar os serviços prestados em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau - PI;

**12.7** - A fatura deve ser entregue com antecedência mínima de 5 dias, contemplando os descontos concedidos.

**12.8** - Se a empresa vencedora do STFC local for a mesma do STFC à longa distância e não havendo a possibilidade de faturamento dos serviços separadamente, fica facultada a apresentação dos mesmos em uma única fatura, desde que os descontos licitados para os serviços (**STFC local e à longa distância nacional**) estejam presentes explicitamente na fatura.

**12.9** - Disponibilizar o STFC em todas as cidades mencionadas neste termo de Referência e, no mínimo, em todas as capitais dos estados brasileiros.

## **13- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Justiça Federal de Primeiro Grau - PI;

**13.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas por esse à Diretoria do Foro para a adoção das medidas convenientes;

**13.3** - A empresa vencedora deverá indicar preposto(s), aceito(s) pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**ANEXO II**

**PROCESSO N. 739/2008-JFPI**

**PREGÃO N. 21/2008**

**MODELO DE PROPOSTA**

À Justiça Federal de Primeiro Grau-PI

Ref.: Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2008, a realizar-se em \_\_\_/\_\_\_/2008, às \_\_\_hs.

Realizado em sessão pública eletrônica no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ITEM 01 (STFC- local)**

**Origem da chamada: Teresina**

Horário das Chamadas  (A)	Tipo de Ligação  (B)	Quantidade de Chamadas (und/ano)  (C)	Tempo Médio de Duração das Chamadas (min)  (D)	Equivalente de Tarifação Adotado Pela Operadora (pulso ou min)  (E)	Preço Unitário Para a Tarifação Adotada  (R\$) (F)	Subtotal  (R\$) ( $G_x = E_x \times F_x$ )
20:00:00 às 07:59:59 (REDUZIDO)	Fixo-Fixo	8.460	2,5	E <sub>1</sub>	F <sub>1</sub>	( $G_1 = E_1 \times F_1$ )
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)		95.292		E <sub>2</sub>	F <sub>2</sub>	( $G_2 = E_2 \times F_2$ )
<b>CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL</b>						( $H = G_1 + G_2$ )
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL</b>				(I)	%	( $J = H \times I / 100$ )
<b>ITEM 1.1 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL COM DESCONTO</b>						( $K = H - J$ )
Horário das Chamadas  (L)	Tipo de Ligação  (M)	Quantidade de Minutos (und/ano)  (N)		Preço Unitário Para a Tarifação Adotada  (R\$) (O)		Subtotal  (R\$) ( $P_x = N_x \times O_x$ )
20:00:00 às 07:59:59 (REDUZIDO)	Fixo-Móvel	9.816		O <sub>1</sub>		( $P_1 = N_1 \times O_1$ )
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)		86.388		O <sub>2</sub>		( $P_2 = N_2 \times O_2$ )
<b>CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL</b>						( $Q = P_1 + P_2$ )
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL</b>				(R)	%	( $S = Q \times R / 100$ )
<b>ITEM 1.2 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL COM DESCONTO</b>						( $T = Q - S$ )
<b>CUSTO ANUAL DA ASSINATURA</b>						<b>U</b>

CUSTO ANUAL DA FAIXA DDR			V
CUSTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO			W
PERCENTUAL DE DESCONTO DA ASSINATURA	X	%	(Y=UxX / 100)
PERCENTUAL DE DESCONTO DA FAIXA DDR	Z	%	(AA=Vx Z / 100)
PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO	BB	%	(CC=Wx BB /100)
1.3 – CUSTO ANUAL DA ASSINATURA COM DESCONTO			U-X
1.4 – CUSTO ANUAL DA FAIXA DDR COM DESCONTO			V-Z
1.5 – CUSTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO COM DESCONTO			W-BB
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 01 (H+Q+U+V+W)			
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 01 COM DESCONTO (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)			

**Observações:**

1 – No preenchimento da coluna (E) a licitante deverá apresentar o equivalente de tarifação por ela adotado, para o quantitativo de tempo informado na coluna (D), o qual será utilizado na obtenção dos resultados da coluna (G).

2 – As licitantes que adotam sistema de tarifação por pulso, deverão no preenchimento da coluna (E), obrigatoriamente, adotar a seguinte fórmula:

$$P = \frac{[(B \times C) \times (4 + C)]}{(4 \times C)}$$

onde:

P = quantidade de pulsos;

B = quantidade de chamadas (unidade);

C = tempo médio de duração das chamadas (minutos);

(4) = tempo em minutos equivalente ao método de medição KA240, de acordo com o item 3 da Portaria do Ministério das Comunicações nº 216/91.

3 – As licitantes que adotam sistema de tarifação por minuto, deverão no preenchimento da coluna (F), obrigatoriamente, adotar a seguinte fórmula:

$$M = MC + C \times (e + k)$$

onde:

M = Minutos Tarifáveis;

MC = Minutos de conversação (Quantidade de Chamadas x Tempo Médio de Duração das Chamadas);

C = Quantidade de Chamadas;

e = Quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

sendo e dado pela fórmula:

$$e = \frac{R\$e}{R\$t}$$

onde:

R\$ e = Valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

R\$ t = Valor cobrado por minuto.

k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

## **ITEM 02 (STFC- local)**

### **Origem da chamada: Picos**

Horário das Chamadas (A)	Tipo de Ligação (B)	Quantidade de Chamadas (und/ano) (C)	Tempo Médio de Duração das Chamadas (min) (D)	Equivalente de Tarifação Adotado Pela Operadora (pulso ou min) (E)	Preço Unitário Para a Tarifação Adotada (R\$) (F)	Subtotal (R\$) (G <sub>x</sub> =E <sub>x</sub> x F <sub>x</sub> )
20:00:00 às 07:59:59 (REDUZIDO)	Fixo-Fixo	444	2,5	E <sub>1</sub>	F <sub>1</sub>	(G <sub>1</sub> =E <sub>1</sub> x F <sub>1</sub> )
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)		7.980		E <sub>2</sub>	F <sub>2</sub>	(G <sub>2</sub> =E <sub>2</sub> x F <sub>2</sub> )
<b>CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL</b>						(H=G <sub>1</sub> + G <sub>2</sub> )
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL</b>				(I)	%	(J=HxI/100)
<b>ITEM 1.1 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL COM DESCONTO</b>						(K=H-J)
Horário das Chamadas (L)	Tipo de Ligação (M)	Quantidade de Minutos (und/ano) (N)			Preço Unitário Para a Tarifação Adotada (R\$) (O)	Subtotal (R\$) (P <sub>x</sub> =N <sub>x</sub> x O <sub>x</sub> )
20:00:00 às 07:59:59 (REDUZIDO)	Fixo-Móvel	72			O <sub>1</sub>	(P <sub>1</sub> =N <sub>1</sub> x O <sub>1</sub> )
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)		2.040			O <sub>2</sub>	(P <sub>2</sub> =N <sub>2</sub> x O <sub>2</sub> )
<b>CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL</b>						(Q=P <sub>1</sub> + P <sub>2</sub> )
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL</b>				(R)	%	(S=QxR / 100)
<b>ITEM 1.2 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL COM DESCONTO</b>						(T=Q-S)
<b>CUSTO ANUAL DA ASSINATURA</b>						U
<b>CUSTO ANUAL DA FAIXA DDR</b>						V
<b>CUSTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO</b>						W
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO DA ASSINATURA</b>				X	%	(Y=UxX / 100)

PERCENTUAL DE DESCONTO DA FAIXA DDR	Z	%	(AA=Vx Z / 100)
PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO	BB	%	(CC=Wx BB /100)
1.3 – CUSTO ANUAL DA ASSINATURA COM DESCONTO			U-X
1.4 – CUSTO ANUAL DA FAIXA DDR COM DESCONTO			V-Z
1.5 – CUSTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO COM DESCONTO			W-BB
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 01 (H+Q+U+V+W)			
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 01 COM DESCONTO (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)			

**Observações:**

1 – No preenchimento da coluna (E) a licitante deverá apresentar o equivalente de tarifação por ela adotado, para o quantitativo de tempo informado na coluna (D), o qual será utilizado na obtenção dos resultados da coluna (G).

2 – As licitantes que adotam sistema de tarifação por pulso, deverão no preenchimento da coluna (E), obrigatoriamente, adotar a seguinte fórmula:

$$P = \frac{[(B \times C) \times (4 + C)]}{(4 \times C)}$$

onde:

P = quantidade de pulsos;

B = quantidade de chamadas (unidade);

C = tempo médio de duração das chamadas (minutos);

(4) = tempo em minutos equivalente ao método de medição KA240, de acordo com o item 3 da Portaria do Ministério das Comunicações nº 216/91.

3 – As licitantes que adotam sistema de tarifação por minuto, deverão no preenchimento da coluna (F), obrigatoriamente, adotar a seguinte fórmula:

$$M = MC + C \times (e + k)$$

onde:

M = Minutos Tarifáveis;

MC = Minutos de conversação (Quantidade de Chamadas x Tempo Médio de Duração das Chamadas);

C = Quantidade de Chamadas;

e = Quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

sendo e dado pela fórmula:

$$e = \frac{R\$e}{R\$t}$$

onde:

R\$ e = Valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

R\$ t = Valor cobrado por minuto.

k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

**ITEM 03 (STFC- Longa Distância Nacional LDN)**  
**Origem da chamada: Teresina-PI**

COMUNICAÇÃO FIXO-FIXO										
DEGRAUS	DISTÂNCIA GEODÉSICA (em KM)	QUANTIDADE EM MINUTOS								SUBTOTAL
		DIFERENCIADA	VALOR DO MINUTO DIFERENCIADO (R\$)	NORMAL	VALOR DO MINUTO NORMAL (R\$)	REDUZIDA	VALOR DO MINUTO REDUZIDO	SUPER REDUZIDA	VALOR DO MINUTO SUPER REDUZIDA	
(A)	(B)	(C <sub>x</sub> )	(D <sub>x</sub> )	(E <sub>x</sub> )	(F <sub>x</sub> )	(G <sub>x</sub> )	(H <sub>x</sub> )	(I <sub>x</sub> )	(J <sub>x</sub> )	$K_x = C_x \times D_x + E_x \times F_x + G_x \times H_x + I_x \times J_x$
01	ATÉ 50	121	(D <sub>1</sub> )	119	(F <sub>1</sub> )	120	(H <sub>1</sub> )	120	(J <sub>1</sub> )	$K_1 = C_1 \times D_1 + E_1 \times F_1 + G_1 \times H_1 + I_1 \times J_1$
02	ACIMA DE 50 ATÉ 100	265	(D <sub>2</sub> )	172	(F <sub>2</sub> )	120	(H <sub>2</sub> )	120	(J <sub>2</sub> )	$K_2 = C_2 \times D_2 + E_2 \times F_2 + G_2 \times H_2 + I_2 \times J_2$
03	ACIMA DE 100 ATÉ 300	5.036	(D <sub>3</sub> )	2.437	(F <sub>3</sub> )	120	(H <sub>3</sub> )	120	(J <sub>3</sub> )	$K_3 = C_3 \times D_3 + E_3 \times F_3 + G_3 \times H_3 + I_3 \times J_3$
04	ACIMA DE 300	22.033	(D <sub>4</sub> )	8.628	(F <sub>4</sub> )	120	(H <sub>4</sub> )	120	(J <sub>4</sub> )	$K_4 = C_4 \times D_4 + E_4 \times F_4 + G_4 \times H_4 + I_4 \times J_4$
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL										(L=K <sub>1</sub> + K <sub>2</sub> + K <sub>3</sub> +K <sub>4</sub> )
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO - LDN						M			%	(N=LxM/100)
ITEM 3.1 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESCONTO										(O=L-N)
COMUNICAÇÃO FIXO-MÓVEL										
TIPO DE COMUNICAÇÃO	QUANTIDADE DE MINUTOS								SUBTOTAL	
	NORMAL	VALOR DO MINUTO NORMAL								
(P)	(Q <sub>x</sub> )	(R <sub>x</sub> )						(S <sub>x</sub> = Q <sub>x</sub> x R <sub>x</sub> )		
VC-2	9.625	R <sub>1</sub>						(S <sub>1</sub> = Q <sub>1</sub> x R <sub>1</sub> )		
VC-3	11.582	R <sub>2</sub>						(S <sub>2</sub> = Q <sub>2</sub> x R <sub>2</sub> )		
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL										(T=S <sub>1</sub> + S <sub>2</sub> )
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL - LDN						U			%	(V=TxU/100)
ITEM 3.2 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESCONTO										(X=T-V)
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 03 (L+T)										
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 03 COM DESCONTO (3.1+3.2)										

HORÁRIO DE TARIFAÇÃO				
FIXO-FIXO				
HORÁRIO	DIFERENCIADA	NORMAL	REDUZIDA	SUPER REDUZIDA
DIAS ÚTEIS	09:00 h às 11:59:59 h	07:00 h às 08:59:59 h	06:00 h às 06:59:59 h	00:00 h às 05:59:59 h
	14:00 h às 17:59:59 h	12:00 h às 13:59:59 h	21:00 h às 23:59:59 h	
	-	18:00 h às 20:59:59 h	-	
SÁBADO	-	07:00 h às 13:59:59 h	06:00 h às 06:59:59 h	
	-		14:00 h às 23:59:59 h	
DOMINGO/FERIADO	-	-	06:00 h às 23:59:59 h	
FIXO-MÓVEL				
HORÁRIO	NORMAL	REDUZIDA		
DIAS ÚTEIS E SÁBADOS	07:00 h às 20:59:59 h	00:00 h às 06:59:59 h		
		21:00 h às 23:59:59 h		
DOMINGO E FERIADOS		00:00 h às 23:59:59 h		

**ITEM 04 (STFC- Longa Distância Nacional LDN)**  
**Origem da chamada: Picos**

COMUNICAÇÃO FIXO-FIXO										
DEGRAUS	DISTÂNCIA GEODÉSICA (em KM)	QUANTIDADE EM MINUTOS								SUBTOTAL
		DIFERENCIADA	VALOR DO MINUTO DIFERENCIADO (R\$)	NORMAL	VALOR DO MINUTO NORMAL (R\$)	REDUZIDA	VALOR DO MINUTO REDUZIDO	SUPER REDUZIDA	VALOR DO MINUTO SUPER REDUZIDA	
(A)	(B)	(C <sub>x</sub> )	(D <sub>x</sub> )	(E <sub>x</sub> )	(F <sub>x</sub> )	(G <sub>x</sub> )	(H <sub>x</sub> )	(I <sub>x</sub> )	(J <sub>x</sub> )	$K_x = C_x \times D_x + E_x \times F_x + G_x \times H_x + I_x \times J_x$
01	ATÉ 50	1.569	(D <sub>1</sub> )	216	(F <sub>1</sub> )	120	(H <sub>1</sub> )	120	(J <sub>1</sub> )	$K_1 = C_1 \times D_1 + E_1 \times F_1 + G_1 \times H_1 + I_1 \times J_1$
02	ACIMA DE 50 ATÉ 100	600	(D <sub>2</sub> )	312	(F <sub>2</sub> )	120	(H <sub>2</sub> )	120	(J <sub>2</sub> )	$K_2 = C_2 \times D_2 + E_2 \times F_2 + G_2 \times H_2 + I_2 \times J_2$
03	ACIMA DE 100 ATÉ 300	13.584	(D <sub>3</sub> )	5.004	(F <sub>3</sub> )	480	(H <sub>3</sub> )	120	(J <sub>3</sub> )	$K_3 = C_3 \times D_3 + E_3 \times F_3 + G_3 \times H_3 + I_3 \times J_3$
04	ACIMA DE 300	4.644	(D <sub>4</sub> )	2.652	(F <sub>4</sub> )	2.184	(H <sub>4</sub> )	120	(J <sub>4</sub> )	$K_4 = C_4 \times D_4 + E_4 \times F_4 + G_4 \times H_4 + I_4 \times J_4$
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL										(L=K <sub>1</sub> + K <sub>2</sub> + K <sub>3</sub> +K <sub>4</sub> )
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO - LDN						M	%		(N=LxM/100)	
ITEM 3.1 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESCONTO										(O=L-N)
COMUNICAÇÃO FIXO-MÓVEL										
TIPO DE COMUNICAÇÃO	QUANTIDADE DE MINUTOS								SUBTOTAL	
	NORMAL	VALOR DO MINUTO NORMAL								
(P)	(Q <sub>x</sub> )	(R <sub>x</sub> )							(S <sub>x</sub> = Q <sub>x</sub> x R <sub>x</sub> )	
VC-2	5.712	R <sub>1</sub>							(S <sub>1</sub> = Q <sub>1</sub> x R <sub>1</sub> )	
VC-3	804	R <sub>2</sub>							(S <sub>2</sub> = Q <sub>2</sub> x R <sub>2</sub> )	
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL										(T=S <sub>1</sub> + S <sub>2</sub> )
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL - LDN						U	%		(V=TxU/100)	
ITEM 3.2 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESCONTO										(X=T-V)
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 03 (L+T)										
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 03 COM DESCONTO (3.1+3.2)										

HORÁRIO DE TARIFAÇÃO				
FIXO-FIXO				
HORÁRIO	DIFERENCIADA	NORMAL	REDUZIDA	SUPER REDUZIDA
DIAS ÚTEIS	09:00 h às 11:59:59 h	07:00 h às 08:59:59 h	06:00 h às 06:59:59 h	00:00 h às 05:59:59 h
	14:00 h às 17:59:59 h	12:00 h às 13:59:59 h	21:00 h às 23:59:59 h	
	-	18:00 h às 20:59:59 h	-	
SÁBADO	-	07:00 h às 13:59:59 h	06:00 h às 06:59:59 h	
	-		14:00 h às 23:59:59 h	
DOMINGO/FERIADO	-	-	06:00 h às 23:59:59 h	
FIXO-MÓVEL				
HORÁRIO	NORMAL	REDUZIDA		
DIAS ÚTEIS E SÁBADOS	07:00 h às 20:59:59 h	00:00 h às 06:59:59 h		
		21:00 h às 23:59:59 h		
DOMINGO E FERIADOS		00:00 h às 23:59:59 h		

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2) Declaramos que estamos de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 3) Caso nos seja adjudicado o objeto licitado, comprometemo-nos a retirar a Nota de Empenho e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

**Identificação da empresa:**

- Razão Social
- CNPJ
- Endereço
- Dados Bancários

**Identificação do Representante Legal:**

- Nome
- Naturalidade
- Nacionalidade
- RG
- CPF
- Endereço

**ANEXO III**

**PROCESSO N. 739/2008-JFPI**

**PREGÃO N. 21/2008**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO  
(EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**

(/Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, em atenção ao previsto  
no edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. \_\_\_\_/2008, sob as penas da Lei, a superveniência dos  
fatos a seguir elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação neste  
procedimento licitatório.

1.

\_\_\_\_\_;

2.

\_\_\_\_\_;

3.

\_\_\_\_\_

(Especificar outros)

Local e data

Nome/ qualificação e  
nº da identidade do declarante

**ANEXO IV**

**PROCESSO N. 739/2008-JFPI**

**PREGÃO N. 21/2008**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES (Decreto  
n. 4.358/2002)**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)....., CNPJ  
n....., por meio de seu representante legal abaixo assinado, sediada  
..... (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no art. 27,  
inciso V da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, que não possui em seu quadro de  
pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar com "x" a ressalva acima).

Local e data

---

Nome, n. da identidade e CPF do representante legal da empresa

## ANEXO V

PROCESSO N. 739/2008-JFPI

PREGÃO N. 21/2008

### 1 - MINUTA DO CONTRATO

(TELEFONIA FIXA LOCAL, COM ORIGEM DA CHAMADA EM TERESINA-PI)

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2008, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
FIXA LOCAL, COM ORIGEM DA CHAMADA  
EM TERESINA-PI, CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA  
FEDERAL DE PRIMEIRA GRAU - PI, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642.0001-18 e sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, CI n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), CPF n. \_\_\_\_\_, CI n. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação de serviços de telefonia fixa local, com base no constante do Processo Administrativo n. \_\_\_\_/2008-JFPI, que será regulado pelo disposto na Lei n. 10.520/2002, aplicando-se, ainda, os princípios legais, comerciais e técnicos referentes aos serviços de telefonia, especialmente Lei nº 9.742, de 16/07/97 (Lei Geral das Telecomunicações), Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorgas – PGO), Resolução ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 (Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração), e mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado local (área conurbada), assim entendidas as ligações que tem como ponto de partida telefones fixos da Justiça Federal - PI situados na cidade de Teresina-PI, e ponto de chegada na mesma cidade de onde partiu a ligação ou ponto de chegada nas cidades circunvizinhas integrante da área conurbada, cuja distância não caracterize degrau tarifário,

tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I, do Pregão nº \_\_/2008).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, a cada faturamento, com a entrega da nota fiscal (conta telefônica), e definitivamente, no prazo de cinco dias do recebimento provisório, desde que verificada a sua conformidade com os termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A presente contratação tem por finalidade dotar a Justiça Federal – PI de serviços de telefonia local, imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato está fundamentado na Lei n. 10.520/2002, aplicando-se, ainda, os princípios legais, comerciais e técnicos referentes aos serviços de telefonia, especialmente Lei nº 9.742, de 16/07/97 (Lei Geral das Telecomunicações), Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorgas – PGO) e Resolução ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 (Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n. \_\_\_\_/2008-JFPI, bem assim à proposta da CONTRATADA, consignada às fls. \_\_/\_\_ do mencionado Processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, como também a:

I – Disponibilizar o STFC LOCAL nas cidades indicadas na Cláusula Primeira deste contrato, na forma constante de seu plano básico/alternativo de serviços aprovado pela ANATEL, incluindo todos os serviços postos à disposição do público em geral;

II – Não suspender a prestação de serviços enquanto pendente de pagamento os serviços constantes de faturas a serem corrigidas pela CONTRATADA, na forma indicada no item anterior desta Cláusula;

III – Indicar preposto, **na cidade de Teresina-PI**, para acompanhar a execução dos serviços e desempenhar as funções de interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

IV – Prestar os serviços objeto deste contrato, de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

V – Faturar o STFC LOCAL diretamente à CONTRATANTE, nela constando o valor bruto, o valor do desconto e o valor líquido a ser pago;

VI – Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

VII – Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

IX – Responder pelo cumprimento dos dispositivos legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços ofertados;

X – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

XI – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XII - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

XIII – Comunicar ao acompanhante e fiscal do contrato (servidor designado pela CONTRATANTE), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV – Aplicar a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;

XVI – Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato e enquanto durar a promoção, todos os preços e vantagens promocionais ofertados ao mercado sobre o Plano Básico/Alternativo proposto, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na proposta vencedora da licitação;

XVII – Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas que porventura ocorram nos prazos determinados nas obrigações contratuais firmadas com a ANATEL, desde que esses prazos sejam mais vantajosos para a CONTRATANTE que os estipulados neste contrato;

XVIII – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XIX - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas de serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis;

XX – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

XXI – Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

XXII – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias, bem como responsabilizar-se por demais exigências legais para o exercício das atividades objeto deste contrato, não caracterizando, em hipótese alguma, vínculo de emprego entre seus empregados e a CONTRATANTE;

XXIII – Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

XXIV - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço contratado;

XXV – Habilitar todas as linhas para prestação do STFC LOCAL pela sua operadora, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, havendo necessidade plenamente justificada, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor competente da CONTRATANTE, de acordo com a demanda apresentada;

XXVI - Fornecer à Justiça Federal - PI o perfil de tráfego das ligações, com os detalhamentos exigidos pela legislação vigente e em mídia eletrônica (CD-ROM) e arquivos expotáveis para planilha eletrônica, onde possa se visualizar informações como quantitativo de chamadas, quantidade de minutos, telefones origem e destino, valores das ligações e degraus, no caso, do serviço de longa distância.

XXVII – Utilizar na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares.

XXVIII – fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os preços vigentes ao público em geral e a outros órgãos públicos eventualmente contratados pela operadora, relativos à data da emissão das contas telefônicas.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso a empresa CONTRATADA para prestar os serviços do STFC local for a mesma do STFC à longa distância nacional, e não havendo a possibilidade de faturamento dos serviços separadamente, fica facultada a apresentação dos serviços em uma única fatura, desde que os descontos licitados para os serviços - STFC local e à longa distância nacional - estejam presentes explicitamente na fatura).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRANTE se obriga a :

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais indicados na Cláusula Primeira;

II – Realizar pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste contrato;

III – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim;

V – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE, para fins de execução de serviços objeto deste contrato, quando necessário;

VI – Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**O presente Contrato vigorará por 12 (doze meses) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por meio de termo aditivo, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total estimado deste Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços cobrados pela CONTRATADA pelos serviços prestados serão aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS/PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL. Sobre esses preços será(ão) aplicado(s) o(s) desconto(s) ofertado(s) pela CONTRATADA no pregão que antecedeu este contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o(s) desconto(s) acima mencionados poderá(ão) ser aumentado(s), de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo, a fim de que sejam mantidas as vantagens da Administração adquiridas quando da licitação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor total estimado não poderá, em hipótese alguma, ser exigido como pagamento mínimo, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2008, à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257 – Julgamento de Causas, e Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da Nota de Empenho 2008NE000 \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.2008.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os demais exercícios, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de ordem bancária de crédito (OBC), para crédito em conta bancária, ou por meio de ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias contados da apresentação da nota fiscal dos serviços telefônicos (conta telefônica) detalhada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato do CONTRATANTE, acompanhada do demonstrativo de utilização dos serviços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento somente será efetivado mediante comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRS) e às fazendas Federal, Estadual e

Municipal do domicílio ou sede do CONTRATANTE, além disso, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Do pagamento poderão ser descontadas multas porventura aplicadas à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

I - Ocorrendo atraso no pagamento por causa imputada à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo *pro rata* dia.

II – Para os mencionados atrasos, fica estipulado, também, o percentual de 1% (um por cento) para multa, e 0,03% (três centésimos por cento) para juros de mora ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O servidor indicado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**O presente contrato não será reajustado durante os primeiros doze meses de vigência.**

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

**Ocorrendo a prorrogação de sua vigência, o desconto contratado passará a incidir sobre as novas tarifas da CONTRATADA, constantes de plano básico/alternativo contratado.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

I - ordinariamente, pelo advento de seu termo final, sem que até essa data não tenha sido assinado termo aditivo prorrogando sua vigência;

II – em decorrência de rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93;

III - em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de rescisão, essa poderá ocorrer por qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou por outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso ou valor mensal do contrato, recolhida no prazo de 15 dias após comunicação oficial, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos do licitante: a) ensejar retardamento

da execução do objeto deste contrato; b) não mantiver os termos da proposta; c) falhar ou fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.

d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Justiça Federal - PI, pelo prazo de até dois anos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será aplicada penalidade quando presentes circunstâncias excepcionais (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente demonstradas por escrito pela CONTRATADA e aceitas pela autoridade competente do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos pendentes, cobradas amigável ou judicialmente, após inscrição na Dívida Ativa da União neste último caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para a sua completa eficácia, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina-PI para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo as partes, por meio de seus representantes, assinam em três vias o presente termo.

Teresina (PI), de                      de 2008.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

## **2 - MINUTA DO CONTRATO**

(TELEFONIA FIXA LOCAL, COM ORIGEM DA CHAMADA EM PICOS-PI)

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2008, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
FIXA LOCAL, COM ORIGEM DA CHAMADA  
EM PICOS-PI, LEBRADO ENTRE A UNIÃO  
FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA  
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642.0001-18 e sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, CI n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), CPF n. \_\_\_\_\_, CI n. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação de serviços de telefonia fixa local, com base no constante do Processo Administrativo n. \_\_\_\_/2008-JFPI, que será regulado pelo disposto na Lei n. 10.520/2002, aplicando-se, ainda, os princípios legais, comerciais e técnicos referentes aos serviços de telefonia, especialmente Lei nº 9.742, de 16/07/97 (Lei Geral das Telecomunicações), Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorgas – PGO), Resolução ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 (Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração), e mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado local (área conurbada), assim entendidas as ligações que tem como ponto de partida telefones fixos da Justiça Federal - PI situados na cidade de Picos-PI, e ponto de chegada na mesma cidade de onde partiu a ligação ou ponto de chegada nas cidades circunvizinhas integrante da área conurbada, cuja distância não caracterize degrau tarifário, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I, do Pregão nº \_\_\_\_/2008).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, a cada faturamento, com a entrega da nota fiscal (conta telefônica), e definitivamente, no prazo de cinco dias do recebimento provisório, desde que verificada a sua conformidade com os termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A presente contratação tem por finalidade dotar a Justiça Federal – PI de serviços de telefonia local, imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato está fundamentado na Lei n. 10.520/2002, aplicando-se, ainda, os princípios legais, comerciais e técnicos referentes aos serviços de telefonia, especialmente Lei nº 9.742, de 16/07/97 (Lei Geral das Telecomunicações), Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorgas – PGO) e Resolução ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 (Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n. \_\_\_\_/2008-JFPI, bem assim à proposta da CONTRATADA, consignada às fls. \_\_\_/\_\_\_ do mencionado Processo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, como também a:

I – Disponibilizar o STFC LOCAL nas cidades indicadas na Cláusula Primeira deste contrato, na forma constante de seu plano básico/alternativo de serviços aprovado pela ANATEL, incluindo todos os serviços postos à disposição do público em geral;

II – Não suspender a prestação de serviços enquanto pendente de pagamento os serviços constantes de faturas a serem corrigidas pela CONTRATADA, na forma indicada no item anterior desta Cláusula;

III – Indicar preposto, **na cidade de PICOS-PI**, para acompanhar a execução dos serviços e desempenhar as funções de interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

IV – Prestar os serviços objeto deste contrato, de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

V – Faturar o STFC LOCAL diretamente à CONTRATANTE, nela constando o valor bruto, o valor do desconto e o valor líquido a ser pago;

VI – Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

VII – Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

IX – Responder pelo cumprimento dos dispositivos legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços ofertados;

X – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

XI – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XII - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

XIII – Comunicar ao acompanhante e fiscal do contrato (servidor designado pela CONTRATANTE), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV – Aplicar a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;

XVI – Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato e enquanto durar a promoção, todos os preços e vantagens promocionais ofertados ao mercado sobre o Plano Básico/Alternativo proposto, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na proposta vencedora da licitação;

XVII – Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas que porventura ocorram nos prazos determinados nas obrigações contratuais firmadas com a ANATEL, desde que esses prazos sejam mais vantajosos para a CONTRATANTE que os estipulados neste contrato;

XVIII – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XIX - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas de serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis;

XX – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

XXI – Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

XXII – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias, bem como responsabilizar-se por demais exigências legais para o exercício das atividades objeto deste contrato, não caracterizando, em hipótese alguma, vínculo de emprego entre seus empregados e a CONTRATANTE;

XXIII – Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

XXIV - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço contratado;

XXV – Habilitar todas as linhas para prestação do STFC LOCAL pela sua operadora, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, havendo necessidade plenamente justificada, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor competente da CONTRATANTE, de acordo com a demanda apresentada;

XXVI - Fornecer à Justiça Federal - PI o perfil de tráfego das ligações, com os detalhamentos exigidos pela legislação vigente e em mídia eletrônica (CD-ROM) e arquivos exportáveis para planilha eletrônica, onde possa se visualizar informações como quantitativo de chamadas, quantidade de minutos, telefones origem e destino e valores das ligações.

XXVII – Utilizar na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares.

XXVIII – fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os preços vigentes ao público em geral e a outros órgãos públicos eventualmente contratados pela operadora, relativos à data da emissão das contas telefônicas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso a empresa CONTRATADA para prestar os serviços do STFC local for a mesma do STFC à longa distância nacional, e não havendo a possibilidade de faturamento dos serviços separadamente, fica facultada a apresentação dos serviços em uma única fatura, desde que os descontos licitados para os serviços - STFC local e à longa distância nacional - estejam presentes explicitamente na fatura).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRANTE se obriga a :

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais indicados na Cláusula Primeira;

II – Realizar pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste contrato;

III – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim;

V – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE, para fins de execução de serviços objeto deste contrato, quando necessário;

VI – Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**O presente Contrato vigorará por 12 (doze meses) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por meio de termo aditivo, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total estimado deste Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços cobrados pela CONTRATADA pelos serviços prestados serão aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS/PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL. Sobre esses preços será(ão) aplicado(s) o(s) desconto (s) ofertado(s) pela CONTRATADA no pregão que antecedeu este contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o(s) desconto(s) acima poderá(ão) ser aumentado(s), de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo, a fim de que sejam mantidas as vantagens da Administração adquiridas quando da licitação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor total estimado não poderá, em hipótese alguma, ser exigido como pagamento mínimo, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2008, à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257 – Julgamento de Causas, e Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da Nota de Empenho 2008NE000 \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.2008.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os demais exercícios, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraíndo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de ordem bancária de crédito (OBC), para crédito em conta bancária, ou por meio de ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias contados da apresentação da nota fiscal dos serviços telefônicos (conta telefônica) detalhada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato do CONTRATANTE, acompanhada do demonstrativo de utilização dos serviços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento somente será efetivado mediante comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRS) e às fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATANTE, além disso, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Do pagamento poderão ser descontadas multas porventura aplicadas à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

I - Ocorrendo atraso no pagamento por causa imputada à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo *pro rata* dia.

II – Para os mencionados atrasos, fica estipulado, também, o percentual de 1% (um por cento) para multa, e 0,03% (três centésimos por cento) para juros de mora ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O servidor indicado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**O presente contrato não será reajustado durante os primeiros doze meses de vigência.**

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

**Ocorrendo a prorrogação de sua vigência, o(s) desconto(s) contratado(s) passará(ão) a incidir sobre as novas tarifas da CONTRATADA, constantes de plano básico/alternativo contratado.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

I - ordinariamente, pelo advento de seu termo final, sem que até essa data não tenha sido assinado termo aditivo prorrogando sua vigência;

II – em decorrência de rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93;

III - em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de rescisão, essa poderá ocorrer por qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou por outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso ou valor mensal do contrato, recolhida no prazo de 15 dias após comunicação oficial, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos do licitante: a) ensejar retardamento da execução do objeto deste contrato; b) não manter os termos da proposta; c) falhar ou fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.

d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Justiça Federal - PI, pelo prazo de até dois anos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será aplicada penalidade quando presentes circunstâncias excepcionais (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente demonstradas por escrito pela CONTRATADA e aceitas pela autoridade competente do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos pendentes, cobradas amigável ou judicialmente, após inscrição na Dívida Ativa da União neste último caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para a sua completa eficácia, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina-PI para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo as partes, por meio de seus representantes, assinam em três vias o presente termo.

Teresina (PI), de                      de 2008.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

### **3 - MINUTA DO CONTRATO**

(TELEFONIA FIXA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, COM ORIGEM DA CHAMADA EM TERESINA/PI)

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2008, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
FIXA COMUTADA DE LONGA DISTÂNCIA  
NACIONAL, COM ORIGEM EM TERESINA/PI,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL,  
POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA GRAU - PI, E A EMPRESA**

A UNIÃO FEDERAL, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642.0001-18 e sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, CI n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), CPF n. \_\_\_\_\_, CI n. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para prestação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional, com base no constante do Processo Administrativo n. \_\_\_\_/2008-JFPI, que será regulado pelo disposto na Lei n. 10.520/2002, aplicando-se, ainda, os princípios legais, comerciais e técnicos referentes aos serviços de telefonia, especialmente Lei nº 9.742, de 16/07/97 (Lei Geral das Telecomunicações), Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorgas – PGO), Resolução ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 (Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração), e mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional assim entendidas as ligações oriundas de um telefone fixo da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, em Teresina-PI, para qualquer cidade no Brasil, e, ainda, em conformidade com as demais especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão nº \_\_\_\_/2008, da Justiça Federal - PI.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto do presente contrato será recebido, mensalmente, provisoriamente, com a entrega da nota fiscal (conta telefônica) e definitivamente, no prazo de

cinco dias do recebimento provisório, desde que verificada a sua conformidade com os termos licitados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contratação tem por finalidade atender às necessidades de comunicação via telefone da Justiça Federal - PI, em âmbito nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO**

Este contrato foi precedido de licitação sob a modalidade pregão, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e com os decretos que a regulamentam. As cláusulas do contrato regem-se pelas determinações da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 1025/2005 e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

I – Pregão nº \_\_\_\_/2008 e seus anexos, realizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí;

II – Proposta e documentos anexos firmados pela CONTRATADA em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços;

II – Realizar pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste contrato;

III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim;

V – Diligenciar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, com o fim de averiguar se os preços contratados continuam compatíveis com os praticados pelas

demais prestadoras do serviço, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

**VI** – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

**VII** – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**VIII** – Emitir, por intermédio da fiscalização, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial em casos de prestação irregular dos serviços;

**IX** – Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**X** – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE, para fins de execução de serviços objeto deste contrato, quando necessário;

**XI** – Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**I** – Disponibilizar o STFC na cidade indicada na cláusula primeira e, no mínimo, em todas as capitais dos Estados brasileiros, constante de seu plano básico/alternativo de serviços aprovado pela ANATEL, incluindo todos os serviços postos à disposição do público em geral;

**II** – Prestar os serviços objeto deste contrato, de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

**III** – Faturar o STFC longa distância nacional diretamente ao CONTRATANTE (Obs: se a empresa vencedora do STFC longa distância for a mesma do STFC local e não havendo a possibilidade de faturamento dos serviços separadamente, fica facultada a apresentação dos serviços em uma única fatura, desde que os descontos licitados para os serviços - STFC local e à longa distância nacional - estejam presentes explicitamente na fatura), nela constando o valor bruto, o valor do desconto e o valor líquido a ser pago;

**IV** – Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**V** – Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VI** – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**VII** – Responder pelo cumprimento dos dispositivos legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

**VIII** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**IX** – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**X** - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

**XI** – Comunicar ao fiscal do contrato (servidor designado pelo CONTRATANTE), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XII** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIII** – Aplicar a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;

**XIV** – Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato e enquanto durar a promoção, todos os preços e vantagens promocionais ofertados ao mercado sobre o Plano Básico/Alternativo proposto, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na proposta vencedora da licitação;

**XV** – Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas que porventura ocorram nos prazos determinados nas obrigações contratuais firmadas com a ANATEL, desde que esses prazos sejam mais vantajosos para o CONTRATANTE que os estipulados neste contrato;

**XVI** – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre com perfeita ordem;

**XVII** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas de serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis;

**XVIII** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

**XIX** – Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**XX** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias, bem como responsabilizar-se por demais exigências legais para o exercício das atividades objeto deste contrato, não caracterizando, em hipótese alguma, vínculo de emprego entre seus empregados e o CONTRATANTE;

**XXI** – Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

**XXII** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço contratado;

**XXIII** – Habilitar todas as linhas para prestação do serviço longa distância nacional pela sua operadora, no prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, havendo necessidade plenamente justificada, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor competente do CONTRATANTE, de acordo com a demanda apresentada;

**XXIV** - Fornecer à Justiça Federal - PI o perfil de tráfego das ligações, com os detalhamentos exigidos pela legislação vigente e em mídia eletrônica (CD-ROM) e arquivos exportáveis para planilha eletrônica, onde possa se visualizar informações como quantitativo de chamadas, quantidade de minutos, telefones origem e destino, valores das ligações e degraus, no caso, do serviço de longa distância.

**XXV** – Utilizar na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares.

**XXVI** – Indicar preposto na cidade de Teresina-PI para acompanhar a execução dos serviços e desempenhar as funções de interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor total estimado deste Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços cobrados pela CONTRATADA pelos serviços prestados serão aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS/PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL. Sobre esses preços será(ão) aplicado(s) o(s) desconto (s) ofertado(s) pela CONTRATADA no pregão que antecedeu este contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o(s) desconto(s) acima poderá(ão) ser aumentado(s), de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo, a fim de que sejam mantidas as vantagens da Administração adquiridas quando da licitação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor total estimado não poderá, em hipótese alguma, ser exigido como pagamento mínimo, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2008, à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257 – Julgamento de Causas, e Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da Nota de Empenho 2008NE000\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.2008.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No início do próximo exercício, tão logo haja disponibilidade orçamentária, será emitida nota de empenho para cobrir as despesas com o contrato durante aquele exercício.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de ordem bancária de crédito (OBC), para crédito em conta bancária, ou por meio de ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias contados da apresentação da nota fiscal dos serviços telefônicos (conta telefônica) detalhada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato do CONTRATANTE, acompanhada do demonstrativo de utilização dos serviços.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento somente será efetivado mediante comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRS) e às fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATANTE, além disso, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Do pagamento poderão ser descontadas multas porventura aplicadas à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

I - Ocorrendo atraso no pagamento por causa imputada à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo *pro rata* dia.

II – Para os mencionados atrasos, fica estipulado, também, o percentual de 1% (um por cento) para multa, e 0,03% (três centésimos por cento) para juros de mora ao

dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços será fiscalizada por servidor indicado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O servidor indicado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por meio de termo aditivo, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**O presente contrato não será reajustado durante os primeiros doze meses de vigência. Ocorrendo, porém, a prorrogação de sua vigência, o(s) desconto(s) contratado(s) passará(ão) a incidir sobre as novas tarifas da CONTRATADA, constantes de plano básico/alternativo contratado.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**I - ordinariamente, pelo advento de seu termo final, sem que até essa data não tenha sido assinado termo aditivo prorrogando sua vigência;**

**II – em decorrência de rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93;**

**III - em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de rescisão, essa poderá ocorrer por qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito em espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou por outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso ou valor mensal do contrato, recolhida no prazo de 15 dias após comunicação oficial, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades;

**c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos, caso entregue documentação falsa, deixe de entregar documentação exigida para participar do certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal. A punição vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multa prevista no Edital e no contrato e das demais cominações legais;

**d)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, pelo prazo de até dois anos.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será aplicada penalidade quando presentes circunstâncias excepcionais (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente demonstradas por escrito pela CONTRATADA e aceitas pela autoridade competente do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos pendentes, cobradas amigável ou judicialmente, após inscrição na Dívida Ativa da União neste último caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Este contrato tem garantia no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para a sua completa eficácia, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina-PI para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo as partes, por meio de seus representantes, assinam em três vias o presente termo.

Teresina (PI), de \_\_\_\_\_ de 2008.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

#### **4- MINUTA DO CONTRATO**

(TELEFONIA FIXA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, COM ORIGEM DA CHAMADA EM PICOS/PI)

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2008, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
FIXA COMUTADA DE LONGA DISTÂNCIA  
NACIONAL, COM ORIGEM EM PICOS/PI,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL,  
POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA GRAU - PI, E A EMPRESA**

A UNIÃO FEDERAL, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642.0001-18 e sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, CI n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), CPF n. \_\_\_\_\_, CI n. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para prestação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional, com base no constante do Processo Administrativo n. \_\_\_\_/2008-JFPI, que será regulado pelo disposto na Lei n. 10.520/2002, aplicando-se, ainda, os princípios legais, comerciais e técnicos referentes aos serviços de telefonia, especialmente Lei nº 9.742, de 16/07/97 (Lei Geral das Telecomunicações), Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorgas – PGO), Resolução ANATEL nº 84, de 30 de dezembro de 1998 (Aprova o Regulamento de Administração de Recursos de Numeração), e mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional, assim entendidas as ligações oriundas de um telefone fixo da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, em Picos-PI, para qualquer cidade situada no Brasil e, ainda, em conformidade com as demais especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão nº \_\_\_\_/2008, da Justiça Federal - PI.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto do presente contrato será recebido, mensalmente, provisoriamente, com a entrega da nota fiscal (conta telefônica) e definitivamente, no prazo de cinco dias do recebimento provisório, desde que verificada a sua conformidade com os termos licitados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contratação tem por finalidade atender às necessidades de comunicação via telefone da Justiça Federal - PI, em âmbito nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO**

Este contrato foi precedido de licitação sob a modalidade pregão, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e com os decretos que a regulamentam. As cláusulas do contrato regem-se pelas determinações da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 1025/2005 e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

I – Pregão nº \_\_\_\_/2008 e seus anexos, realizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí;

II – Proposta e documentos anexos firmados pela CONTRATADA em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços;

II – Realizar pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste contrato;

III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim;

**V** – Diligenciar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, com o fim de averiguar se os preços contratados continuam compatíveis com os praticados pelas demais prestadoras do serviço, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

**VI** – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

**VII** – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**VIII** – Emitir, por intermédio da fiscalização, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial em casos de prestação irregular dos serviços;

**IX** – Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**X** – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE, para fins de execução de serviços objeto deste contrato, quando necessário;

**XI** – Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**I** – Disponibilizar o STFC na cidade indicada na cláusula primeira e, no mínimo, em todas as capitais dos Estados brasileiros, constante de seu plano básico/alternativo de serviços aprovado pela ANATEL, incluindo todos os serviços postos à disposição do público em geral;

**II** – Prestar os serviços objeto deste contrato, de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

**III** – Faturar o STFC longa distância nacional diretamente ao CONTRATANTE (Obs: se a empresa vencedora do STFC longa distância for a mesma do STFC local e não havendo a possibilidade de faturamento dos serviços separadamente, fica facultada a apresentação dos serviços em uma única fatura, desde que os descontos licitados para os serviços - STFC local e à longa distância nacional - estejam presentes explicitamente na fatura), nela constando o valor bruto, o valor do desconto e o valor líquido a ser pago;

**IV** – Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**V** – Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VI** – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**VII** – Responder pelo cumprimento dos dispositivos legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

**VIII** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**IX** – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**X** - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

**XI** – Comunicar ao fiscal do contrato (servidor designado pelo CONTRATANTE), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XII** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIII** – Aplicar a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;

**XIV** – Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato e enquanto durar a promoção, todos os preços e vantagens promocionais ofertados ao mercado sobre o Plano Básico/Alternativo proposto, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na proposta vencedora da licitação;

**XV** – Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas que porventura ocorram nos prazos determinados nas obrigações contratuais firmadas com a ANATEL, desde que esses prazos sejam mais vantajosos para o CONTRATANTE que os estipulados neste contrato;

**XVI** – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre com perfeita ordem;

**XVII** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas de serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis;

**XVIII** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

**XIX** – Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**XX** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias, bem como responsabilizar-se por demais exigências legais para o exercício das atividades objeto deste contrato, não caracterizando, em hipótese alguma, vínculo de emprego entre seus empregados e o CONTRATANTE;

**XXI** – Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

**XXII** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço contratado;

**XXIII** – Habilitar todas as linhas para prestação do serviço longa distância nacional pela sua operadora, no prazo de 15, podendo ser prorrogado por igual prazo, havendo necessidade plenamente justificada, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor competente do CONTRATANTE, de acordo com a demanda apresentada;

**XXIV** - Fornecer à Justiça Federal - PI o perfil de tráfego das ligações, com os detalhamentos exigidos pela legislação vigente e em mídia eletrônica (CD-ROM) e arquivos exportáveis para planilha eletrônica, onde possa se visualizar informações como quantitativo de chamadas, quantidade de minutos, telefones origem e destino, valores das ligações e degraus, no caso, do serviço de longa distância.

**XXV** – Utilizar na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares.

**XXVI** – Indicar preposto na cidade de Picos-PI para acompanhar a execução dos serviços e desempenhar as funções de interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor total estimado deste Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços cobrados pela CONTRATADA pelos serviços prestados serão aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS/PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL. Sobre esses preços será(ão) aplicado(s) o(s) desconto (s) ofertado(s) pela CONTRATADA no pregão que antecedeu este contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o(s) desconto(s) acima poderá(ão) ser aumentado(s), de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo, a fim de que sejam mantidas as vantagens da Administração adquiridas quando da licitação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor total estimado não poderá, em hipótese alguma, ser exigido como pagamento mínimo, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2008, à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257 – Julgamento de Causas, e Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da Nota de Empenho 2008NE000\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.2008.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No início do próximo exercício, tão logo haja disponibilidade orçamentária, será emitida nota de empenho para cobrir as despesas com o contrato durante aquele exercício.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de ordem bancária de crédito (OBC), para crédito em conta bancária, ou por meio de ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias contados da apresentação da nota fiscal dos serviços telefônicos (conta telefônica) detalhada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato do CONTRATANTE, acompanhada do demonstrativo de utilização dos serviços.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento somente será efetivado mediante comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRS) e às fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATANTE, além disso, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Do pagamento poderão ser descontadas multas porventura aplicadas à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

I - Ocorrendo atraso no pagamento por causa imputada à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo *pro rata* dia.

II – Para os mencionados atrasos, fica estipulado, também, o percentual de 1% (um por cento) para multa, e 0,03% (três centésimos por cento) para juros de mora ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços será fiscalizada por servidor indicado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O servidor indicado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por meio de termo aditivo, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**O presente contrato não será reajustado durante os primeiros doze meses de vigência. Ocorrendo, porém, a prorrogação de sua vigência, o(s) desconto(s) contratado(s) passará(ão) a incidir sobre as novas tarifas da CONTRATADA, constantes de plano básico/alternativo contratado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

I - ordinariamente, pelo advento de seu termo final, sem que até essa data não tenha sido assinado termo aditivo prorrogando sua vigência;

II – em decorrência de rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93;

III - em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de rescisão, essa poderá ocorrer por qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito em espécie alguma de

indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou por outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso ou valor mensal do contrato, recolhida no prazo de 15 dias após comunicação oficial, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades;

**c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos, caso entregue documentação falsa, deixe de entregar documentação exigida para participar do certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal. A punição vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multa prevista no Edital e no contrato e das demais cominações legais;

**d)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, pelo prazo de até dois anos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será aplicada penalidade quando presentes circunstâncias excepcionais (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente demonstradas por escrito pela CONTRATADA e aceitas pela autoridade competente do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos pendentes, cobradas amigável ou judicialmente, após inscrição na Dívida Ativa da União neste último caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Este contrato tem garantia no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para a sua completa eficácia, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina-PI para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo as partes, por meio de seus representantes, assinam em três vias o presente termo.

Teresina (PI), de \_\_\_\_\_ de 2008.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA: